

**LEI**

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**LEI Nº 861/2024  
DE 19 DE ABRIL DE 2024**

**Institui e dispõe sobre os Princípios e Diretrizes a serem observados na elaboração e implementação das Políticas referentes à Primeira Infância no Município de Poço Verde - SE, cria o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Poço Verde, estado de Sergipe, aprovou e eu, Everaldo Iggor Santana de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância no Município de Poço Verde, tendo por objetivo promover o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social das crianças com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) anos de idade.

**Art. 2º** Esta Lei estabelece os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes para a formulação e a implementação das políticas públicas para o desenvolvimento integral da primeira infância no Município de Poço Verde.

**CAPÍTULO II  
DOS CONCEITOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06(seis) anos de idade.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, terá sempre por foco as ações e atividades necessárias à promoção, garantia e proteção dos

 (079) 3549-1946  gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

**LEI**

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

**Art. 5º** A Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância terá por finalidade a prevenção e o combate:

- I - à violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;
- II - à aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal e legislação em vigor, bem como a imposição em qualquer situação degradante;
- III - à desnutrição infantil;
- IV - à mortalidade infantil;
- V - ao desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social.

### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 6º** São princípios da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância:

- I - universalização dos direitos das crianças na formulação e implantação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância, a fim de torná-la prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;
- II - elaboração de avaliação diagnóstica, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância;
- III - promoção de diálogo com as crianças, para auxiliar o desenvolvimento de programas, planos e ações voltadas à primeira infância;
- IV - cooperação e participação da sociedade, da família e do município na promoção da autonomia, integração e desenvolvimento da criança, inclusive, por meio de suas organizações representativas;
- V - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;
- VI - igualdade no acesso ao atendimento.

 (079) 3549-1946  gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
Gabinete do Prefeito Municipal

**Art. 7º** São diretrizes da Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias de atenção à criança nos seus primeiros anos de vida:

- I - prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;
- II - promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os 06 (seis) anos de idade, articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher;
- III - promoção da qualidade de vida na primeira infância, com a inclusão e acompanhamento de crianças em centro de educação infantil na rede municipal, promovendo habilidades, transformações culturais e estímulo à capacidade cognitiva e a sociabilidade na primeira infância.
- IV - priorização dos bairros e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância;
- V - redução das desigualdades no acesso a bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela a igualdade de oportunidades na vida adulta;
- VI - promoção, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito à diversidade e do combate à violência;
- VII - sensibilização e conscientização da sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;
- VIII - formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança;
- IX - definição, coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância;
- X - utilização de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeira infância;
- XI - apoio a projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;
- XII - atuação articulada e coordenada com as Políticas Públicas e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- XIII - estabelecimento de parcerias com o Governo Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das ações planejadas.

 (079) 3549-1946  gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

**LEI**

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**Art. 8º** Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância, especialmente:

- I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;
- II - criar condições para implantação e implementação das políticas públicas, programas e planos para Primeira Infância;
- III - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e a descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;
- IV - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a sociedade.

**Parágrafo Único.** As secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância.

**Art. 9º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas de atenção às crianças na Primeira Infância:

- I - Crianças com Saúde;
- II - Educação Infantil;
- III - A Família e a Comunidade da Criança;
- IV - Assistência Social as Crianças e suas Famílias;
- V - Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção;
- VI - Do Direito de Brincar ao Brinquedo de todas as Crianças;
- VII - A Criança e o Espaço – A Cidade e o Meio Ambiente;
- VIII - Atendimento à Diversidade – Crianças Negras, Quilombolas e Indígenas;
- IX – Enfrentando as Violências Contra as Crianças;
- X – Assegurando o Documento de Cidadania a Todas as Crianças;
- XI – Protegendo as Crianças Contra a Pressão Consumista;

 (079) 3549-1946  gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

## LEI



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

XII – Controlando a Exposição Precoce aos Meios de Comunicação;  
XIII – Evitando Acidentes na Primeira Infância.

### **CAPÍTULO V DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 10** As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 06 (seis) anos serão articuladas por um Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, com vistas à promoção das Ações Finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

**Parágrafo Único.** O referido Comitê Gestor deve ser instituído por Decreto Municipal, que o regulamentará considerando as determinações desta Lei.

### **CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 11** As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

**Art. 12** Para efeitos de monitoramento e avaliação, o Poder Executivo Municipal manterá instrumento de registro unificado de dados de políticas públicas voltadas a crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

### **CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 13** A sociedade participa da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o Estado, dentre outras formas:

- I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, tal como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em paridade com representantes do poder público, com funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação;
- III - executando ações diretamente ou em parceria com o Poder Público;

 (079) 3549-1946  gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

**LEI**

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

- IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades; e
- VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

**CAPITULO VIII  
DO APOIO ÀS FAMILIAS**

**Art. 14** As políticas voltadas à primeira infância apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

**Art. 15** As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, meio ambiente, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

**§ 1º** Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

**§ 2º** Terão prioridade nas políticas públicas sociais as famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;
- II - que sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância; e
- III - que tenham crianças com indicadores de risco ou deficiência.

**§ 3º** As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação, com o intuito de favorecer a formação e consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância com os seguintes temas:

 (079) 3549-1946  gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>

**LEI**

Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**Gabinete do Prefeito Municipal**

- I - maternidade e paternidade responsáveis;
- II - aleitamento materno;
- III - alimentação complementar saudável;
- IV - crescimento e desenvolvimento infantil integral; e
- V - prevenção de acidentes e educação sem o uso de castigos físicos.

**Art. 16** A oferta de programas e ações de visita domiciliar e outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância serão consideradas estratégias de atuação do Poder Executivo Municipal, sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

**Art. 17** Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

**CAPITULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Cada secretaria municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para o financiamento do programa, serviços e ações.

**Art. 19** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Poço Verde/SE**, 19 de abril de 2024.

  
**EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA EM  
19 DE ABRIL DE 2024



 (079) 3549-1946  gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br

 Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP: 49.490-000

CNPJ: 13.106.935/0001-07 | Poço Verde/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pocoverde>